LEI Nº 916, DE 28 DE MARÇO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal Paulista, um credito especial de NCR$-100,00 (cem cruzeiros-novos) para pagamento da Nota Fiscal de Vendas a Vista nº 103 - emitida em 13/12/68 da firma Senas, Migliani & Qualiotto Ltda, referente fornecimento de cal para tratamento de água.

ARTIGO 2º) - Fica anulada parcialmente a seguinte verba - do orçamento vigente:

§ 5º - EDUCAÇÃO E CULTURA
Ensino superior
Despesas Correntes
Despesas de Custeio
Pessoal Civil
À importancia de...................NCR$-100,00

ARTIGO 3º) - A cobertura do presente crédito será com os recursos de anulação parcial da dotação orçamentaria, de que trata o artigo 2º desta Lei nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei - Federal nº 432o.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de Março de 1969.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 28 de Março de 1969.

Registrada a Fls. 11 do livro de registro de Leis nº 8.Laranjal Pta. 280369.

Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura

Benjamin Sposito
Escriturario